

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO DE MEDICINA DO TRABALHO

1. Considerando que a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do Código do Trabalho, e a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que estabeleceu o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho aplicável a todos os ramos de actividade, nos sectores privado, cooperativo e social, estatuem com regime de obrigatoriedade para os empregadores a organização de serviços de Medicina do Trabalho para todos os seus trabalhadores;
2. Considerando que a Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico congrega neste momento mais de 250 associados entre comerciantes, industriais e empresários da ilha do Pico;
3. Considerando que a equipa de técnicos, com as devidas qualificações, reunida pela ACIP nestes últimos anos, possibilitou um passo em frente das empresas e empresários da ilha do Pico no que concerne ao ombrear com a concorrência vinda das outras ilhas, bem como do restante país.

No sentido de contribuir para o efectivo cumprimento dos preceitos legais e possibilitando um melhor acesso às entidades patronais associadas da ACIP no que tange à Medicina do Trabalho, entre:

Primeira Outorgante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA ILHA DO PICO, com sede no Largo Cardeal Costa Nunes, n.º 12-B, freguesia e concelho da Madalena, pessoa colectiva n.º NIPC 512 014 795, neste acto representada pelo Presidente da Direcção Daniel Pereira da Rosa, portador do Bilhete de Identidade n.º 7538906, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Segunda Outorgante: CLINIHORTA – EXPLORAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA, UNIPESSOAL, LDA, sede em Estrada Regional Santa Bárbara N.º1, freguesia das Angústias, concelho Horta,

NIPC 512057877, representada neste acto e com poderes para tal, pela sua sócia-gerente Maria de Fátima Macedo Rodrigues, divorciada, portadora do Cartão de Cidadão nº 71490310 ZZ5, válido até 22/01/2015, residente na Estrada Regional de Santa Bárbara Nº1, freguesia das Angústias, concelho da Horta.

É estabelecido o presente Protocolo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto facultar condições especiais de acesso na área da Medicina do Trabalho praticados na Clinihorta, Lda, aos trabalhadores das entidades patronais associadas da Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico.

Cláusula 2.^a

Período de Vigência do Contrato

O período de vigência deste protocolo é bianual, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o termo.

Cláusula 3.^a

Condições especiais

I - A segunda outorgante compromete-se a prestar os serviços de medicina do trabalho, nos termos e pelos valores apresentados nas Tabelas anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, mais concretamente os seguintes serviços:

- a) exames de admissão à saúde dos trabalhadores, antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência o determinar, nos 15 dias seguintes;
- b) exames periódicos à saúde dos trabalhadores, anuais para os menores de idade e para os trabalhadores com mais de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;

c) exames ocasionais à saúde dos trabalhadores, sempre que se verifiquem alterações significativas nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussões nocivas para os mesmos;

d) exames a trabalhadores que regressem ao local de trabalho após ausência ao serviço superior a 30 dias por motivos de acidente ou doença;

e) realização de exames complementares com vista a melhor avaliar o estado de saúde dos trabalhadores:

1. Análises (hemograma, glicemia, creatinina, TGP, colesterol, triglicéridos, urina II);
2. Electrocardiograma (por indicação do médico do trabalho, de acordo com a idade, profissão ou obrigações legais);
3. Audiograma (por indicação do médico do trabalho, de acordo com a idade, profissão ou obrigações legais);
4. Visioteste (por indicação do médico do trabalho, de acordo com a idade, profissão ou obrigações legais);
5. Espirometria (por indicação do médico do trabalho, de acordo com a idade, profissão ou obrigações legais).

f) o médico do trabalho, promoverá o aconselhamento aos trabalhadores sobre situações e condições de trabalho;

g) serão emitidos pelo médico do trabalho pareceres quando solicitado pela entidade empregadora;

h) a organização dos ficheiros clínicos e fichas de aptidão serão da responsabilidade da CLINIHORTA, enquanto entidade prestadora de serviços externos de medicina do trabalho;

i) será disponibilizada a informação necessária ao preenchimento do Relatório Único;

j) serão disponibilizados pelos meios humanos da CLINIHORTA o número de horas necessárias ao cumprimento das obrigações legais no âmbito da medicina do trabalho.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

As condições especiais previstas na Cláusula anterior aplicam-se a todos os trabalhadores das empresas, comerciantes e industriais que sejam associados da ACIP.

Cláusula 5.^a

Exceções ao Protocolo

Serão da responsabilidade das entidades patronais os exames complementares de diagnóstico não previstos no presente protocolo, desde que pedidos pelo médico do trabalho, bem como, pareceres médicos especializados e necessários ao esclarecimento de situações relacionadas com riscos profissionais específicos.

Cláusula 6.^a

Local para Avaliação dos Trabalhadores

1. A ACIP compromete-se a disponibilizar um gabinete médico, na sua sede, para a avaliação dos trabalhadores no âmbito da saúde no trabalho e que cumpram os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 268/2010 de 12 de Maio;
2. A segunda outorgante disponibiliza os meios humanos necessários para garantia do funcionamento dos serviços de saúde no trabalho, designadamente os adequados para satisfazer as exigências previstas no n.º 2 do artigo n.º 105 da Lei 102/2009, de 10 de Setembro. Este serviço não está incluído no valor do presente contrato e será objeto de aditamento a este mesmo contrato, após negociação concreta que preveja com rigor os meios e deslocações necessárias a efetuar para tal efeito;
3. A deslocação de meios materiais, técnicos e humanos à sede da primeira outorgante só ocorrerá quando existir um número de trabalhadores que a justifique.

Cláusula 7.^a

Alteração por Facto Supervenientes

Se, por factos supervenientes, nomeadamente aumentos significativos nos custos das prestações de serviços ou das condições do seu mercado, advier que o referido valor se mostre desadequado para a manutenção do equilíbrio contratual, deverão as outorgantes diligenciar novos critérios para o ajuste dos preços a praticar.

Cláusula 8ª
Tribunal Competente

Em caso de litígio, ambas as partes estabelecem o foro da comarca da Horta, como tribunal competente para dirimir os mesmos.

Cláusula 9ª

Alterações ao Presente Protocolo

Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão possíveis por acordo de ambas as partes e desde que redigidas a escrito e assinadas por cada parte contratante.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Madalena, 22 de Março de 2012

O Presidente da Direcção da ACIP,

Daniel Pereira da Rosa

A Sócia - Gerente da CLINIHORTA, LDA,

PROPOSTA 1 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Os associados da ACIP poderão contratar o serviço da CLINIHORTA pagando os exames complementares de diagnóstico à parte, ou seja, por cada exame pagarão o respectivo valor conforme a seguinte Tabela:

Proposta_Medicina do Trabalho	
Consulta+Análises Clínicas	4,50/mês/trabalhador
Audiograma	15,00
Espirometria	15,00
Eletrocardiograma	15,00
Visioteste (Visão)	15,00
Valores Isentos de IVA	

Os exames complementares de diagnóstico: audiograma, espirometria, electrocardiograma e visioteste, só serão efectuados por indicação do médico do trabalho, dependendo da idade, profissão ou obrigações legais.

O pagamento da consulta e análises clínicas poderá ser pago mensal/trimestral/semestral ou anualmente.

Os demais exames complementares de diagnóstico serão facturados separadamente à medida que forem efectuados.

Os pagamentos supra referidos depende do número de trabalhadores que cada entidade patronal afecte à prestação do serviço pela CLINIHORTA. A entidade patronal que tenha até 20 trabalhadores poderá pagar as suas prestações trimestral/semestral ou anualmente. As entidades patronais com mais de 20 trabalhadores poderão pagar mensal/trimestral/semestral ou anualmente.

No acto de assinatura do contrato com a CLINIHORTA por cada entidade patronal, será liquidada a primeira prestação, sendo que as prestações subsequentes serão liquidadas até ao dia 8 do mês seguinte à data de emissão da factura.

PROPOSTA 2 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Os associados da ACIP poderão contratar o serviço da CLINIHORTA em “pacote” onde se inclui a consulta, as análises clínicas e os restantes exames complementares de diagnóstico: audiograma, espirometria, electrocardiograma e visioteste, efectuados por indicação do médico do trabalho, pagando mensal/trimestral/semestral ou anualmente conforme a seguinte Tabela:

Proposta nº 2

Proposta_Medicina do Trabalho	
Consulta+Análises Clínicas	5,50€/Mês/Trabalhador
Audiograma	
Espirometria	
Electrocardiograma	
Visioteste (Visão)	
<i>Valores Isentos de IVA</i>	

No acto de assinatura do contrato com a CLINIHORTA por cada entidade patronal, será liquidada a primeira prestação, sendo que as prestações subsequentes serão liquidadas até ao dia 8 do mês seguinte à data de emissão da factura.